



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

ALICYONEA CAROLINY BATISTA DE SOUZA COELHO

**ENVOLVIMENTO DE MULHERES NO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES:
ESCOLHA OU VITIMIZAÇÃO?**

CAMPINA GRANDE - PB

2017

ALICYONEA CAROLINY BATISTA DE SOUZA COELHO

**ENVOLVIMENTO DE MULHERES NO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES:
ESCOLHA OU VITIMIZAÇÃO?**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC),
apresentado ao Departamento de Direito
Público da Universidade Estadual da Paraíba
(UEPB), em cumprimento às exigências para
obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Rosimeire Ventura
Leite

CAMPINA GRANDE - PB

2017

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C672e Coelho, Alicyonea Caroliny Batista de Souza.
Envolvimento de mulheres no tráfico ilícito de entorpecentes [manuscrito] : escolha ou vitimização? / Alicyonea Caroliny Batista de Souza Coelho. - 2017.
42 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2017.

"Orientação : Profa. Dra. Rosimeire Ventura Leite, Departamento de Direito Público - CCJ."

1. Vitimização da mulher. 2. Direito penal. 3. Tráfico de drogas.

21. ed. CDD 345

ALICYONEA CAROLINY BATISTA DE SOUZA COELHO

**ENVOLVIMENTO DE MULHERES NO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES:
ESCOLHA OU VITIMIZAÇÃO?**

Aprovada em: 05/12/2017

BANCA EXAMINADORA



Profª. Dra. Rosimeire Ventura Leite – UEPB
Orientadora



Profª. Ms. Cristina Paiva Serafim Gadelha Campos – UEPB
Prof. - UEPB



Prof. Ms. Amilton de França
Prof. - UEPB

CAMPINA GRANDE - PB

2017

Dedico este trabalho aos meus pais e irmãos pelo constante apoio e pelas palavras de alento proferidas ao longo destes últimos 5 anos.

AGRADECIMENTOS

À Deus por não ter desistido de mim. Sei que Ele dá as maiores lutas aos seus melhores guerreiros. Quando me sentia fraca, então é que eu percebia o quão forte sou.

À Mãezinha do Céu que não me desampara e amo infinitamente.

Aos Anjinhos, Arcanjos, Espírito Santo, Santos e Protetores Divinos, só me resta a veneração e honrarei-os onde quer que eu esteja!

Aos meus Pais, toda a minha gratidão e amor. Sem eles eu não seria quem sou hoje. Sei que Painho está muito feliz e orgulhoso da filha que tem. Seu abraço físico não tenho mais. Porém, sinto-o em todos os momentos! Mainha, saiba que me espelho em ti. És a pessoa que mais amo em minha vida. Muito obrigada por tudo.

À minha Vovó que sempre está me apoiando e impulsionando para o bom caminho. A ti, vovó, toda a saúde e amor do mundo. Amo-te.

Aos meus irmãos, agradeço por toda a compreensão com a caçulinha aqui! Amo vocês!

Ao meu namorado que entrou em minha vida para somar. Ricardo, você foi forte e paciente para aguentar meus choros, estresses e loucuras, fazendo com que eu não desanimasse. Amo-te.

À minha "mãe 3" por estar sempre comigo e me aguentando para que eu não caísse. A ti, Vera, todo a gratidão e amor.

Aos meus familiares e amigos, muito obrigada por estarem sempre comigo e entenderem que as ausências eram necessárias para a tão sonhada recompensa. Amo vocês.

Aos professores que passaram por minha vida, fazendo com que eu aprendesse suas lições, peço a Deus que dê sabedoria e discernimento a casa um para que continuem com essa linda missão.

À Nobre Professora e inestimável Giselle Padilha (*in memoriam*) que me incentivou a abarcar este tema.

À minha ilustre banca que esteve a disposição durante toda a construção deste trabalho.

Enfim, deixo aqui os meus agradecimentos a todos que oraram e torceram pela conclusão deste sonho.

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar as particularidades do cometimento do crime de tráfico ilícito de drogas por mulheres, uma vez que estas, por necessidade ou até mesmo por amor aos seus companheiros, acabam ingressando nessas atividades ilícitas. Tais fatores nem sempre são visíveis na análise do fenômeno da criminalidade e constituem, de certo modo, um mecanismo de vitimização do público feminino. Atualmente o tráfico de drogas é a atividade ilícita que mais encaminha as mulheres para o aprisionamento e as razões disso continuam obscuras e pouco consideradas. Muitas vezes, elas começam sendo “mulas” do tráfico, ou seja, transportando os entorpecentes, em sua maioria, de forma tímida, apenas auxiliando. No entanto, tendem a dar continuidade no comércio de entorpecentes por conta da prisão de seus companheiros. Assim, chega um momento em que as mulheres conseguem sair da vitimização e tentam recomeçar uma nova vida com a ajuda dos amigos e familiares. Justifica-se, portanto, o tema por ser uma problemática relevante do ponto de vista jurídico e social, revestindo-se também de considerável atualidade. Trata-se de pesquisa teórica, bibliográfica e descritiva. Assim, espera-se contribuir para os estudos referentes a este âmbito tão particular do envolvimento da mulher com a criminalidade, o que não raro ocorre por reduzidas possibilidades de autonomia em suas escolhas.

Palavras-chave: Tráfico ilícito de entorpecentes. Mulheres. Vitimização.

ABSTRACT

This article aims to analysis the particularities of the crime of illicit trafficking in drugs by women, since these, by necessity or even love to their companions, end up joining these illicit activities. Such factors are not always visible in the analysis of the crime phenomenon and constitute a mechanism for victimization of the feminine public. Currently trafficking in drugs is the illicit activity that further forwards women to the imprisonment and the reasons for this remain obscure and unconsidered. Often, they start being "mules" of trafficking, that is, transporting narcotics, mostly, timidly, just aiding. However, they tend to continue to trade narcotics on account of their companions ' arrest. So there comes a time when women can get out of victimization and try to restart a new life with the help of friends and family. It is therefore justified by the fact that it is a relevant legal and social problem, as well as a considerable amount of current. This is theoretical, bibliographical and descriptive research. Thus, it is hoped to contribute to the studies concerning this private scope of the involvement of women with crime, which is not rare by reduced possibilities of autonomy in their choices.

Keywords: Illicit traffic in narcotics; Women; Victimization.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 DROGAS ILÍCITAS: HISTORICIDADE E CONTEXTUALIZAÇÃO	11
3 RELAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS COM A CRIMINALIDADE	19
4 VITIMIZAÇÃO DAS MULHERES ENVOLVIDAS NO TRÁFICO DE DROGAS	26
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS	37

LISTA DE SIGLAS

BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento

CEJIL - Centro pela Justiça e o Direito Internacional

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LSD - Dietilamida do Ácido Lisérgico

OMS – Organização Mundial de Saúde

PIB – Produto Interno Bruto

PNDH-3 - Programa Nacional de Direitos Humanos

UNDCP – Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime

1 INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como objetivo analisar o fenômeno do envolvimento de mulheres com o tráfico ilícito de entorpecentes, o que, muitas vezes, decorre das relações de afetividade que essas mulheres mantêm com companheiros ou filhos inseridos no submundo da criminalidade.

De início, destaca-se os aspectos gerais das drogas ilícitas, tais como sua definição, variedade, evolução histórica e legislação, o que visa proporcionar uma compreensão maior da dimensão da influência que as drogas exercem sobre o indivíduo.

No Brasil, o tráfico de entorpecentes é comum, seu processo e organização funciona freneticamente. Esse crime não abrange apenas um negócio ilegal entre usuário e criminoso, mas também assassinatos, formação de facções criminosas, problemas sociais, entre outros. O tráfico de drogas é exercido de diversas maneiras e em cada lugar esse crime consegue se adaptar.

Neste estudo leva-se em consideração a ideia de que o tráfico de drogas se organiza e se estrutura como atividade de trabalho, passando a representar possibilidade de inserção laboral também para as mulheres ainda que de maneira informal e ilegal.

Para haver o tráfico de drogas é necessária a ocorrência de outros crimes. O tráfico de entorpecentes funciona como uma espécie de ciclo onde a violência, a corrupção de policiais e das autoridades oficiais, os assassinatos, são apenas consequências de um esquema milionário. O tráfico não se restringe às camadas mais pobres, abrangendo também as camadas de classe média e alta.

Para além dessas considerações gerais sobre a droga, pretende-se discutir também a vitimização sofrida pelas mulheres envolvidas no tráfico ilícito de entorpecentes. De fato, o principal motivo do aprisionamento de mulheres nos últimos anos tem sido o tráfico de drogas, de modo que a discussão tem alcançado grande relevância. Nesse contexto, busca-se refletir sobre as especificidades da participação feminina nesse crime e como as mulheres traficantes constroem suas identidades primordialmente, em oposição a outras ao seu redor.

As armadilhas sociais impostas às mulheres tendem a definir a participação destas na rede do tráfico de drogas como vítimas passivas da violência praticada pelos companheiros e pelos grupos a que pertencem. A subordinação expressa nas teorizações sobre a criminalidade feminina em suas escolhas de vida nos faz entender tais escolhas unicamente como resultado da vitimização, retirando das mulheres a possibilidade de transgredir as prescrições sociais sobre os comportamentos femininos.

Em suma, a vitimização é claramente exercida dentro dos limites estabelecidos por uma realidade cultural, social, econômica e familiar. As escolhas são inevitáveis e as vítimas agem de acordo com os valores e significados que impregnam determinado momento de sua vida.

A monografia está dividida em três partes: a primeira nos traz a historicidade e contextualização das drogas ilícitas; a segunda parte traça a relação do tráfico de drogas com a criminalidade; e a última traz informações sobre a vitimização das mulheres envolvidas no tráfico ilícito de entorpecentes.

2 DROGAS ILÍCITAS: HISTORICIDADE E CONTEXTUALIZAÇÃO

O uso das chamadas “drogas”, no mundo contemporâneo, tem dado ensejo a diferentes posicionamentos e abordagens sobre sua significação. Conceitualmente, segundo Saponi e Medeiros (2010, p. 14), as “drogas são discursos apresentados de forma variável no decorrer da história”. Todavia, de acordo com Carneiro (2005, p. 11):

A palavra “droga” provavelmente deriva do termo holandês *droog*, que significa produtos secos e servia para designar, do século XVI ou XVIII, um conjunto de substâncias naturais utilizadas, sobretudo, na alimentação e na medicina. Mas o termo também foi usado na tinturaria ou como substância que poderia ser consumida por mero prazer.

Para fins da Lei nº 11.343 /06, conforme seu artigo 1º, são consideradas drogas “as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União” (BRASIL, 2006).

A referida Lei também dispõe acerca do conceito da palavra drogas em seu título IV, na parte das “disposições finais e transitórias”, qual seja:

Art. 66. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS no 344, de 12 de maio de 1998. (BRASIL, 2006)

Seguindo o entendimento da Organização Mundial da Saúde (OMS), temos que droga é “qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas produzindo alterações em seu funcionamento”.

Assim, nenhum outro termo parece ser tão amplamente empregado como droga, o qual é capaz de representar por si só todo o debate contemporâneo, e que é empregado universalmente (FIORE, 2006). Diante disso, faz-se necessário problematizar a própria noção de droga. Vejamos a explicação de Escotado (2003, p. 09):

[...] uma substância que, em vez de 'ser vencida' pelo corpo (e assimilada como simples nutriente), é capaz de 'vencê-lo', provocando — em doses insignificamente pequenas quando comparadas com as de outros alimentos — grandes alterações orgânicas, anímicas ou de ambos os tipos.

O autor ainda enfatiza que:

A particular história das drogas ilumina a história geral da humanidade com uma luz própria, como quando abrimos a janela até então fechada pelo horizonte, e aparecem as mesmas coisas sob uma perspectiva nova. (ESCOHOTADO, 2003, p. 07).

No entanto, não é possível abandonar a noção de droga. A utilização do termo substâncias psicoativas, de um lado, é eficaz no sentido de combater os juízos de valor agregados, mas, de outro, continua mantendo uma forte carga medicalizante – a mesma carga que justamente contribuiu para a restrição do vocábulo. Porém, é importante ressaltar que para uma substância ser psicoativa pressupõe-se a existência da sua relação com um sujeito. Ou seja, a “droga” só realiza-se enquanto tal a partir da relação entre substância e indivíduo. Entendimento que aparentemente é óbvio, mas que é raro nas políticas relacionadas às “drogas ilícitas”, que encerram suas ações proibitivas na substância em si (NERY FILHO, 2010).

As maneiras pelas quais se faz uso de drogas são determinadas pelo contexto social, cultural, político e econômico. Embora em algumas culturas o uso de determinadas substâncias represente a tradição local ou são legalizadas, pode-se perceber que, na sociedade capitalista ocidental, fazer uso de drogas é considerado um “desvio” de padrões sociais pré-estabelecidos. O sujeito “desviante” é caracterizado pela inadequação comportamental diante das situações vivenciadas por ele; é visto como um cidadão que não tem capacidade de produzir ou assumir qualquer responsabilidade, além de gerar gastos públicos desnecessários.

Segundo Silva (2004), a maconha foi a primeira droga ilícita a chegar ao Brasil, por meio de escravos africanos que traziam consigo a cultura de fazer uso dessa erva, sob a alegação de que ela possibilitava o contato mais próximo com o sobrenatural.

Na década de 1960, o uso de drogas ganhou um novo significado em decorrência da adesão ao movimento de contracultura – associado ao uso de substâncias psicoativas – por jovens de classe média e alta. O usuário de drogas passou a ser considerado um doente e os hospitais psiquiátricos tornaram-se dispositivos assistenciais privilegiados de atenção, passando a ter como objetivos salvar e recuperar (MACHADO, 2006).

Acredita-se que o usuário de drogas, por apresentar dificuldades em lidar com problemas e frustrações impostas a ele, vê nas drogas uma forma de “fugir” da realidade que o cerca (SILVEIRA *et all*, 2013; GABATZ *et all*, 2013; CAPISTRANO *et all*, 2013). Entretanto, por mais que esta afirmativa possa ser verdadeira, estudos atuais apontam que muitos jovens iniciam o uso apenas por curiosidade e permanecem no uso pelo prazer que a droga proporciona e por considerarem, num primeiro momento, que o uso não lhe trará prejuízos relevantes (OLIVEIRA, 2011; GABATZ *et all*, 2013).

Nossa sociedade, organizada nos moldes capitalistas, responsáveis pela crescente desigualdade social, também se configura no cenário de uma tendenciosa mudança de valores, voltada para a competitividade, individualismo, estética e consumo. Em uma sociedade regida pelos imperativos de consumo, o uso de drogas é considerado a maximização de oportunidades de obtenção de prazer e a evasão de sofrimentos para indivíduos que buscam soluções que são meras tentativas de escape, apesar de tal atitude estar embutida pela faceta de contestação e/ou transgressão às normas vigentes. Uma análise antropológica da sociedade ocidental pós-moderna mostra que essa tem preconizado, nos últimos tempos, a maximização da vida, a exacerbação da sensualidade e a intensificação do prazer; e é nesse contexto que se enquadra o surgimento de drogas cada vez mais potentes e a complexidade do uso abusivo de substâncias psicoativas (SOUZA, KANTORSKI, MIELKE, 2006, p. 02).

Viu-se na leitura sobre os efeitos das drogas que os mesmos podem ser observados em todo o organismo, pois elas afetam o sistema nervoso central e podem causar diversas doenças. Entretanto, elas também afetam negativamente a família e a sociedade. As drogas ilícitas podem ser classificadas de acordo com seus efeitos no corpo humano, que podem ser drogas estimulantes que aumentam os estímulos e deixam o indivíduo mais eufórico. Exemplos: cocaína e anfetaminas; Drogas alucinógenas provocam sensações falsamente agradáveis. Exemplos: maconha e Dietilamida do Ácido Lisérgico (LSD). Estes efeitos podem ser percebidos em minutos, mas tendem durar pouco tempo, e por isso é comum o uso abusivo das drogas em quantidades cada vez maiores. O efeito das drogas no sistema nervoso é a diminuição do estímulo nervoso e da reação entre as células, que podem deixar o indivíduo eufórico ou mais lento, dependendo da droga que foi utilizada (MARQUES; SEIBEL, 2010).

Diante de toda essa fugacidade e vulnerabilidade, a promessa de prazer e a possibilidade de evitar o mal-estar fazem da droga um dos mais poderosos objetos de consumo (GONÇALVES, DELGADO e GARCIA, 2003). A droga entra na sociedade

de consumo como a possibilidade de alívio da angústia de existir. A droga é fascinante justamente porque é uma promessa de que o sujeito não se confrontará com o desamparo. Porém, o cérebro não volta ao normal quando o efeito da droga cessa, porque seu funcionamento já foi profundamente alterado devido ao uso.

Conforme Mathiasen (2009), um novo desafio representa a iminência do surgimento de substâncias psicoativas mais fortes. As políticas voltadas para o consumo de drogas são de nível mundial. Esta tendência conduz debates sobre políticas de drogas, no fato de ser um problema de saúde pública que afeta pessoas de todas as faixas etárias, em todas as sociedades, com consequências biopsicossociais que precisam ser discutidas nacional e internacionalmente.

Citando Daumezon, o autor relata que “uma das dimensões da utilização da droga é o desejo de refutar a existência tal como é vivida” (2009, p. 71). Desse modo, a fuga presente no uso abusivo de droga é a fuga da relação com o outro, mas, acima de tudo, é a fuga da relação consigo mesmo. O homem está buscando substâncias que modifiquem seu espírito, que modifiquem não só sua relação com o mundo, mas o próprio mundo.

Para a saúde coletiva, o desafio encontra-se no desenvolvimento de análises que exponham as relações entre o consumo de drogas e a totalidade social, desvendando as mediações que estão presentes na reprodução social da vida (SOARES, 2007).

Entre esses estudos, Santos e Soares (2013) demonstram que a compreensão dos consumos prejudiciais de substâncias psicoativas vai além da reação química apontada pelo saber psiquiátrico nas classificações internacionais sobre doenças. Aliás, a ideia de uma dependência química restringe a compreensão da relação sujeito-substância aos efeitos psicoativos no corpo de um indivíduo que é considerado propenso a tal relação problemática.

Os consumidores de drogas, assim como qualquer outro indivíduo, apresentam atitudes espontâneas contra os interesses do capitalismo (absenteísmo no trabalho, ocupação de espaços públicos e centrais, ruptura parcial com a moral e a ética contemporânea), atitudes insuficientes para viabilizar a emancipação humana. Todavia, nessas lutas cotidianas, a consciência da determinação social do consumo de drogas pode fazer avançar a organização e a realização de lutas emancipatórias, que apontem para o “gozo do tempo livre para uma atividade livre”, como descreve Peixoto (2011).

O conhecimento acerca do consumo de drogas nas diversas sociedades humanas tem mostrado que o que antes ocorria em eventos específicos parece ocorrer atualmente também de forma mais ampla e distribuída entre diferentes grupos sociais, culturais, profissionais, étnicos, etários, ao mesmo tempo em que adquire novos e diferentes significados. Seja como for, a compreensão das significações em torno da relação entre o usuário e a droga exige adotar uma perspectiva sistêmica e crítica (CONCEIÇÃO; OLIVEIRA, 2008).

A OMS recomenda a seguinte classificação para as pessoas que utilizam substâncias psicoativas: não-usuário: nunca utilizou; Usuário leve: utilizou drogas, mas no último mês o consumo não foi diário ou semanal; Usuário moderado: utilizou drogas semanalmente, mas não diariamente no último mês; Usuário pesado: utilizou drogas diariamente no último mês.

Já a dependência, termo recomendado em 1964, pela OMS, para substituir outros com maior conotação moral como “vício”, é um vínculo extremo onde a droga é priorizada em detrimento de outras relações. Na falta da droga, as pessoas que se acostumaram a consumi-la são invadidas por sintomas penosos. Pode ser a consequência de um desejo sem medida.

As consequências do uso abusivo de drogas afetam nações do mundo inteiro, avançando por todas as sociedades, e envolvendo homens e mulheres de diferentes grupos étnicos, socioeconômicos e etários. O usuário de drogas ilícitas tem recebido tratamentos contraditórios, sendo tratado ora como doente, ora como criminoso. Tanto uma como outra forma de tratamento levam à estigmatização e contribuem para mantê-los na clandestinidade, limitando a compreensão do fenômeno. Por isso, as abordagens repressivas que acompanham essa visão têm se mostrado insuficientes e ineficazes, tendo grande responsabilidade na reprodução da violência associada ao mundo das drogas.

Se o consumo de drogas lícitas e ilícitas representa um extenso domínio econômico em função de produção e consumo, sejam as drogas legais ou ilegais, o hábito do excesso, que é uma característica da sociedade de consumo na contemporaneidade, pode desencadear situações desestruturantes no cotidiano e nas relações sociais, ou pode adequar-se a outros comportamentos esperados no desempenho profissional ou nos círculos de relacionamento.

A visibilidade da violência na sociedade contemporânea, por sua vez, destaca-se a partir de duas esferas de construção de significados: a violência do estado, a violência política e a violência privada ou no âmbito da família: a primeira remete ao clima pós-segunda guerra mundial e a construção dos direitos humanos como valor; a segunda desponta a partir dos movimentos sociais, sobretudo o movimento feminista e os movimentos de valorização e defesa da infância, particularmente a partir da década de 80. Ambas as frentes, por sua vez, situam-se a partir da perspectiva igualitarista e de construção de direitos.

O abuso de drogas tem levado crianças, adolescentes, adultos e idosos e suas respectivas famílias a percorrerem um caminho de sofrimento de suas relações afetivas, gerando, como consequência, o rompimento de vínculos familiares e comunitários. Verificamos, ainda, que aqueles que fazem uso excessivo das drogas, desviam-se do curso natural de suas vidas pela dificuldade de assumirem uma conduta que lhes permita o estabelecimento de relações sociais e institucionais, ou seja, o excesso de drogas coloca-se como um fator destrutivo de vidas.

É importante ressaltar que a nova Lei de drogas - Lei 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - em seu art. 1º não prevê a legalização do uso de drogas. O porte de drogas para consumo pessoal perdeu seu caráter de “crime”, mas continua sendo uma infração para a qual, portanto, cabe a aplicação de outras sanções, que não mais a pena de prisão. O usuário já não pode ser chamado de “criminoso”. No entendimento de alguns juristas, classificar como criminoso o usuário de drogas viola três princípios constitucionais: (a) a ofensividade (o consumo não ofende terceiros); (b) a intimidade (deve-se respeitar a opção pessoal) e (c) a igualdade (uma vez que, consumir outras drogas como álcool ou tabaco não é crime) (DINIZ, 2008).

Segundo Macedo (2009), de forma dogmática, não houve despenalização do uso de drogas; porém, o legislador perdeu a oportunidade de sanar tal dúvida de forma expressa na lei, pois a criminalização da conduta proibida tem harmonia com o princípio da lesividade.

Segundo Melo (2006), o princípio da lesividade é um corolário, torna-se um dos mais importantes quando se trata do princípio da liberdade e do princípio da igualdade, assim como sustenta Smanio (2002), a respeito do direito de liberdade de ser e de pensar, da igualdade bem como o próprio princípio da dignidade da pessoa humana.

Não obstante, o uso de drogas ilícitas que produzem dependência, frequentemente, leva o usuário a ser sujeito a penalidades criminais severas. Como resultado, é necessário que a legislação proteja os direitos de indivíduos privados de sua liberdade durante tratamento compulsório, ou prisão, de acordo com as convenções internacionais sobre direitos humanos.

Desde que as drogas foram criminalizadas, um grupo social, ou étnico, passou ser identificado como criminoso, o que justificava a atuação do Estado contra essa parcela da população, certamente vulnerável, que sempre foi alvo de algum tipo de controle estatal.

Para diferenciar o traficante do usuário de drogas, a Lei 11.343/06, no artigo 28, parágrafo 2º, dispõe que o juiz deverá considerar a natureza e a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação, as circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e os antecedentes do agente.

Quanto às políticas públicas adotadas pelo governo brasileiro no tocante à questão das drogas, vale destacar o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que se encontra atualmente na sua terceira versão. Nele estão traçadas todas as metas e os objetivos a serem alcançados pelo Brasil, no que concerne às ações do poder executivo que versam sobre Direitos Humanos, incluindo as medidas a serem adotadas na problemática das drogas, dentre as quais os debates sobre as propostas de mudanças na Lei Antidrogas.

No que tange ao tratamento, recuperação e reinserção social do usuário de drogas, o Estado tem a função de estimular, garantir e promover ações para a sociedade incluindo todos envolvidos de forma direta e indireta com as drogas (dependentes e familiares), assumindo responsabilidade ética, o tratamento e a reinserção social, apoiada técnica e financeiramente, aplicada pelos órgãos governamentais, não-governamentais e entidades privadas nos diversos níveis das entidades federativas, aplicando pesquisas científicas, ações de tratamento, reinserção social, familiar e ocupacional, dando apoio e suporte para a recuperação do dependente químico (BRASIL, 2011).

Quanto à redução dos danos sociais, à saúde e aos direitos humanos, o Estado, através da política pública antidrogas, visa a redução e riscos e consequências adversas e dos danos relacionados ao uso de drogas, e os prejuízos causados para a família e sociedade (BRASIL, 2011).

As diretrizes para a implementação e o combate aos malefícios das drogas para a sociedade são diversas, e vão desde pesquisas, estratégias para redução de danos, formação de multiplicadores em atividades voltadas para redução dos danos, implementação de políticas públicas de geração de emprego e renda e outros que atuam de forma a prevenir e redução os efeitos danosos das drogas à família e sociedade (BRASIL, 2011).

3 RELAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS COM A CRIMINALIDADE

O tráfico de drogas é considerado crime pelo Código Penal Brasileiro. Exemplo disso é a Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, referente ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, a qual, no capítulo II, art. 33, define como crimes: importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, fornecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Almeida (2001) faz referência a Durkheim para fazer uma análise do conceito de crime. Aponta que os conceitos sociais de criminalidade variam com o tempo e o espaço, sendo um fenômeno social. O crime, em sentido amplo, do ponto de vista jurídico, é a conduta humana (ação ou omissão) que viola a lei penal. Mais restrita é a infração penal, a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, seja isoladamente, seja alternativamente seja cumulativamente com a pena de multa. Crime deriva do latim *Crimen* (acusação, queixa, agravo, injúria), e em geral significa toda ação, cometida com dolo ou culpa, contrária aos costumes, a moral e a lei.

A criminalidade, atualmente, é um dos maiores problemas enfrentados pela sociedade brasileira. A hipótese de que as drogas causem impactos positivos sobre as taxas de crimes por diversos canais é bastante plausível. Conforme Fajnzylber *et al* (1998), o mercado de drogas não é limitado à produção e comércio de drogas ilícitas, mas também envolvem violência física e corrupção para a sua manutenção. É sabido que a produção de drogas ilícitas promove a formação de grandes corporações criminosas, altamente armadas e influenciadoras de comportamento, além de que um indivíduo, sob o efeito de drogas, tende a se tornar mais violento e, portanto, mais predisposto a cometer crimes contra a pessoa.

Segundo dados estatísticos do DePen¹, de dezembro de 2011, temos uma população carcerária de 514.582 pessoas, sendo que a prática dos crimes patrimoniais (240.642) e do tráfico de entorpecentes (125.744) responde pela maior parte da população encarcerada (366.386). O perfil do traficante é, segundo tais estatísticas, o do jovem, afrodescendente e pobre, embora nos últimos anos tenha

¹DePen. Disponível em <<http://www.infopen.gov.br>>. Acesso em 17 de outubro de 2017.

aumentado significativamente o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas, acrescentando mais um problema social às famílias pobres, cujos filhos ficam órfãos de mãe precocemente.

As organizações criminosas atuais, embora sejam empreendimentos econômicos altamente lucrativos - no momento, prioritariamente organizados em torno do tráfico de drogas, que, entretanto não é uma atividade exclusiva, nem parece ter estado presente nos momentos iniciais -, não são empresas, no sentido de serem compostas de uma hierarquia orientada para fins coletivos. Elas também estão baseadas internamente nos mesmos princípios de subjugação pela força, constituindo-se em uma espécie de amálgama de interesses estritamente individuais, com um sistema hierárquico e códigos de conduta que podem ser sintetizados pela metáfora da "paz armada": todos obedecem porque e enquanto sabem serem mais fracos, a desobediência implica necessariamente retaliação física.

A sensação de insegurança no Brasil não é sem fundamento. As taxas de criminalidade no nosso país têm níveis acima da média mundial no que se refere a crimes violentos. É incalculável o total das perdas ocasionadas pela criminalidade. No entanto, do ponto de vista monetário, um cálculo feito pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) traz uma noção do impacto financeiro do crime no Brasil. Segundo essa estimativa, levando em consideração os prejuízos materiais, tratamentos médicos e horas de trabalho perdidas, o crime rouba cerca de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional.

Conforme relata Moses (1991), a violência é, conceitualmente, um comportamento social, já que pressupõe uma relação que envolve pelo menos duas pessoas, como a maioria das condutas humanas. É uma interação, na medida em que se origina e efetiva na relação com o outro, o que condiciona e modela nosso comportamento. Existem, pelo menos, duas pessoas que participam dessa interação: o agressor e a vítima.

Com razão, é inconcebível uma conduta violenta sem a presença do outro. Só existe violência com vítima. Ela encontra sua origem imediata e explica-se com referência a palavras e aos atos de outrem. Mas, também não existe violência sem contexto. Um comportamento social não é um ato de indivíduos isolados, porém de pessoas que têm os mesmos valores, expectativas, papéis e regras que definem as relações entre si. Basicamente, o criminoso tem o sentimento de que a lei não os alcança por causa da impunidade presente em nosso país. Não há outra justificativa

que não seja punitiva e vingativa. Assim, não deve-se acreditar que punição reduz a criminalidade.

No ano de 2003, quando foi implantado o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 12.243/2003), objeto de um referendo que consultava se queria o desarmamento, 63% da população disse que não queria o desarmamento. Todavia, o Presidente Luís Inácio Lula da Silva e o ex-ministro Márcio Bastos mantiveram o Estatuto incólume e que está vigente até hoje.

A violência aumentou e os criminosos continuam armados. Alguns esquerdistas do governo afirmam que a violência ocorre por conta da desigualdade. Porém, a desigualdade sempre existiu em toda a história do mundo. Rousseau, em seu livro “A origem da desigualdade” já demonstrava a enorme desigualdade e nem por isso a violência aumentava. É importante ressaltar que a desigualdade já nasce com a pessoa, quanto ao físico, posição social. Não é a desigualdade que gera a violência e isso está provado não só em doutrinas mas como na nossa realidade.

É de bom alvitre ressaltar que a desigualdade social não é ocasionada pelo capitalismo. Sem o capitalismo não haveria empregos, fábricas, progresso, casas, entre outros benefícios. O capitalismo gera desenvolvimento e paz nas pessoas para enriquecerem em muitos sentidos. A impunidade aumenta a violência. O nosso rito processual é demorado, longo, cheio de recursos, princípios constitucionais, ampla defesa, princípios que fazem os processos perpetuarem-se por longos anos até concluírem que não há mais presunção de inocência para que seja transitado em julgado uma sentença.

Beccaria (1978), em seu livro “Dos delitos e das penas” nos traz a ideia de que a sociedade deve abrir mão de certos privilégios para poder manter-se em segurança e que o criminoso deve viver segregado como forma de punição.

A demanda por drogas seria decorrente de mudanças nos estilos de vida, que, por sua vez, teriam modificado o “consumo de estilo”, que é muito mais caro do que o consumo familiar, ou seja, as despesas familiares relacionadas aos modelos seguros das famílias de trabalhadores e de classe média (SASSEN, 1991). O comércio de drogas pode ser considerado o setor ilegal da distribuição de bens e serviços do que se denominou “consumo maciço de estilo”. Isso favoreceu igualmente o aumento impressionante verificado em certos crimes contra a propriedade (furtos e roubos) e contra a vida (agressões e homicídios) (Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNDCP), 1997).

O tráfico de drogas varejista que ocorre na maioria das cidades brasileiras - e, mais notadamente, em sua periferia - reflete e reproduz práticas e ideologias da sociedade contemporânea e do sistema capitalista. Neste sentido, é possível verificar que as relações entre a sociedade e esta atividade tida hodiernamente como ilícita são mais profundas.

O comércio atacadista das drogas recebe investimentos e coordenações de membros das classes mais favorecidas, que se escondem atrás de operações financeiras e lavagem de dinheiro. A ilicitude do tráfico, separa o segmento varejista significa risco de prisão ou morte, para o segmento atacadista, representa aumento dos lucros (BATISTA, 2003, p. 41).

Da mesma forma, o armamento pesado utilizado pelos agentes do tráfico varejista demanda uma complexa rede de contrabando. Por suas semelhanças com o mercado atacadista das drogas, o tráfico de armas é dirigido e recebe investimentos de membros de classes sociais econômica e politicamente influentes.

Sem dúvida, a combinação explosiva entre armas e drogas foi determinante para a escalada das taxas de criminalidade violenta nos grandes centros urbanos.² O tráfico de drogas gera uma desenfreada disputa pelo comércio do tráfico, nos aglomerados urbanos (principalmente nas grandes cidades), uma guerra insana entre traficantes, entre esses e as forças policiais e outras modalidades de crimes banais, ocasionados pela quantidade de armas de fogo disponíveis em poder dos infratores e de cidadãos sem nenhum antecedente criminal.

Para avançar no tema consumo e criminalidade, Costa (2004, p. 241) refere que o aumento da criminalidade urbana não se deve apenas ao apetite irracional dos mais pobres por superfluidades que não podem comprar. Para ele, os delinquentes apropriam-se violentamente dos bens materiais daqueles julgados privilegiados, como os cidadãos pacatos se apropriam imaginariamente dos corpos celebrizados. E todos querem reconhecimento, ascensão e um lugar social. O que fica silenciado, na realidade social, é a violência dos imperativos de consumo e das desigualdades socioeconômicas, que têm como produção o uso de drogas e a criminalidade. Então, é possível associar claramente a lógica toxicomaniaca e a lógica de consumo. Tanto o consumo em geral como o uso de drogas em particular podem ter função social de anestesiamiento do mal-estar social (FREUD, 1997), assim como criam a ilusão de

² Musumeci (2002) e Lemgruber (2003).

felicidade, pertencimento e mobilidade social.

Na escalada “degradada” do crime, três aspectos se potencializam e são considerados como impulsionadores da criminalidade: a falta de alternativas de ascensão social, os referenciais familiares e coletivos em uma sociedade de consumo e o fascínio que o mundo do crime exerce sobre crianças e adolescentes.

Cada vez mais o crime organizado, segundo moldes empresariais e com bases transnacionais, vai-se impondo, colonizando e conectando diferentes formas de criminalidade (crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra o sistema financeiro, contra a economia popular). Seus sintomas mais visíveis compreendem emprego de violência excessiva mediante uso de potentes armas de fogo (daí a função estratégica do contrabando de armas), corrupção de agentes do poder público, acentuados desarranjos no tecido social, desorganização das formas convencionais de controle social. Na mesma direção, agrava-se o cenário das graves violações de direitos humanos.

O “mercado de ilicitudes”, portanto, está presente onde há abundância e onde há precariedade e às vezes se torna indistinta a legitimidade da acumulação de riqueza proveniente do “mercado lícito” e a ilegitimidade daquela advinda do “mercado de ilicitudes”, sendo que ambas formas de acumulação não raramente estão imbricadas (RUGGIERO, 2008, p.191)

Na esteira das atuais políticas de controle social, existe uma tendência na mídia em associar o tráfico a favelas e bairros pobres, o que funciona como o famoso “teorema de Thomas” citado por Baratta (2002), nos mostrando que “situações definidas como reais têm efeitos reais”, ou seja, para obter determinados efeitos políticos sobre determinado fenômeno, não é preciso influir na realidade, basta “agir sobre a sua imagem”. Isso se verifica muito claramente nos alarmes sociais e midiáticos sobre a criminalidade, notadamente no que diz respeito ao estereótipo do traficante.

Conforme Batista (2003, p. 40), no período de transição da ditadura para a democracia (1978-1988), no Brasil, o “inimigo interno” passa a ser o traficante em vez do “terrorista”, pois o sistema de controle social, inclusive o midiático, “convergiu para a confecção do novo estereótipo. O inimigo, antes circunscrito a um pequeno grupo, se multiplicou nos bairros pobres, na figura do jovem traficante” (BATISTA, 2003, p. 40).

De fato, apesar de os meios de comunicação e a polícia instigarem o medo, relacionando a participação de determinados setores sociais subalternos no tráfico ao aumento das prisões e da violência, é a própria repressão penal ao tráfico que opera segundo determinados estereótipos e atua com violência. A “guerra às drogas” tem como alvo o setor mais inofensivo no tráfico ilícito:

Hoje, a grande maioria dos presos no tráfico de drogas é formada pelos chamados ‘aviões’, ‘esticas’, ‘mulas’, verdadeiros ‘sacoleiros’ das drogas, detidos com uma ‘carga’ de substância proibida, através da qual visam obter lucros insignificantes em relação à totalidade do negócio. Estes ‘acionistas do nada’, na expressão de Nils Christie, são presos, na sua imensa maioria, sem portar sequer um revólver (ZACCONE, 2007, p. 116-117).

O proibicionismo amplia o âmbito de competência do poder punitivo, denominado por Zaffaroni (2006, p. 5.253) de “poder configurador positivo” do sistema de justiça criminal que, sob o pretexto de “prevenir, vigiar ou investigar” adquire um verdadeiro poder político, sendo ao mesmo tempo um “poder legal”, mas que exerce um “poder punitivo paralelo” à margem das instituições, conhecido como “sistema penal subterrâneo”.

Segundo Raupp, a justiça criminal teria um papel relevante nas formas alternativas de produção de riquezas:

Ao selecionar o tráfico de drogas de pequeno porte como arauto desta modalidade de crime, excluindo o tráfico de grande porte [...], a justiça penal está consagrando determinada representação social dominante a respeito deste tipo de crime. Insiste em estabelecer a relação entre pobreza e criminalidade, o que é bastante funcional como forma de legitimar a dinâmica da acumulação capitalista na periferia (2009, p. 364)

A política criminal de drogas em nosso país é caracterizada exatamente por essa política penal negativa, hoje, sob efeitos nefastos de uma política que se utiliza de metáforas bélicas, embora se saiba que o recrudescimento da via punitiva e bélica seja incapaz de dirimir o consumo de drogas ilícitas, pois onde há demanda existirá a oferta, essa é uma lógica de mercado que vale para drogas lícitas e ilícitas, como para qualquer outro produto.

Acontece com a criminalização das drogas o que aconteceu com a lei seca nos Estados Unidos da América, originou a máfia, aumentou a violência, a corrupção policial e política (RODRIGUES, 2004, p. 134-135). Nesse mercado, eventuais êxitos de políticas repressivas na redução de oferta de determinadas drogas ocasionam a

entrada de novos produtos mais lucrativos e, por vezes, ainda mais potentes. Segundo Karam (2009, p. 38), a chegada do crack na década de 1980 se deve a essa lógica de mercado que leva produtores, distribuidores e consumidores a buscarem substâncias psicoativas novas para substituir as que estão em falta ou se tornaram muito caras.

O consumo existe em todas as classes sociais, mas a incidência dos efeitos é diferenciada, sendo bem mais nociva sobre os setores mais vulneráveis da população. Há consumidores ocasionais que não são dependentes da droga (e conseguem desempenhar seus diferentes papéis sociais de modo estável), mas há os que são dependentes químicos (seja de drogas lícitas ou ilícitas).

Em um país que tem uma das piores distribuições de renda do mundo, o impacto dos ideais identitários calcados no consumo é avassalador. É considerado o fator que mais impulsiona a criminalidade, indicando, também, sua extensão em diferentes dimensões da vida em sociedade. Vivencia-se a cristalização de um imaginário que fixa estereótipos e mantém a exclusão (usuário de drogas, delinquente apenado, entre outros). Tais aspectos são agravados pela falta de investimento em políticas públicas compensatórias e integradas e pelo desrespeito aos direitos humanos dos cidadãos.

Portanto, isso gera princípios que limitam o poder do Estado e, ainda mais especialmente, o poder de punir. Um deles é a consideração do dano social como referência para a elaboração de leis penais incriminadoras, revelado pela ocorrência de uma lesão ou um perigo concreto de lesão ao bem jurídico, que o Estado pretende proteger com a proibição (KARAN, 2003). Ademais, quando as pessoas começarem a questionar esse tipo de trabalho ilícito e passarem a ver outros modos de vida, mais consistentes com suas aspirações, o processo de saída acontecerá.

4 VITIMIZAÇÃO DAS MULHERES ENVOLVIDAS NO TRÁFICO DE DROGAS

As mulheres exercem um papel ativo quando ingressam em atividades criminosas. A possibilidade de ocuparem posições masculinas e obterem o respeito e prestígio atribuídos aos homens traficantes são grandes motivadores para o ingresso e a permanência de mulheres na rede do tráfico de entorpecentes. Também é de se observar que as mulheres justificam suas escolhas como a falta de opção que marca a trajetória de populações marginalizadas ou o envolvimento com parceiros criminosos.

Gregory (1993) denuncia, por exemplo, a ingenuidade contida no argumento da prática criminosa como resultante da maior liberdade conquistada no mundo público pelas mulheres. O argumento, segundo o qual a criminalidade feminina expressaria o “lado negro da liberação feminina”, sustenta que as mulheres têm demandado iguais oportunidades no mundo legal e ilegal de trabalho.

A maneira como são traçadas as relações no mundo do tráfico sugere a participação periférica das mulheres e, assim, a reprodução de questões sociais expressas no âmbito das relações de gênero e das desigualdades sociais. Tais aspectos vão compor o ingresso no universo das drogas, mas estarão também presentes no processo de criminalização e, após, durante a execução penal.

As mulheres que se envolvem no crime são vistas por uma sociedade miscigenada como ameaças ao cotidiano. São usadas como porta de entrada de entorpecentes nas cadeias pelos seus companheiros e familiares. Muitas são arrependidas e não haviam praticado outros ilícitos. As ameaças feitas pelos seus companheiros fazem com que elas ingressem no mundo da criminalidade.

O Brasil tem uma das quatro maiores populações carcerárias do mundo. São 607 mil pessoas em privação de liberdade e, dentre eles, 37.380 mulheres fazem parte desse total, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) divulgados no final de 2015. Elas não passavam de 5.061, no ano de 2000, havendo um aumento de 567% em 15 anos, sendo o tráfico de drogas a principal em razão dessa multiplicação.

A pesquisa “Dar à luz na sombra” [seu recorte era mães e grávidas que estão presas], realizada pelo Ministério da Justiça em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em seis estados brasileiros, concluiu que o cárcere brasileiro possui mais mulheres pretas e pardas que brancas, em sua maioria jovens

entre 18 e 30 anos, em geral, mães, de baixa renda, com pouca escolaridade e histórias de vulnerabilidade social muito semelhantes.

Embora a participação de mulheres no mundo do crime seja menor em comparação ao envolvimento dos homens (ZALUAR, 1993, p. 135), os dados acima elencados e os estudos mais recentes revelam uma tendência de aumento da participação de mulheres na prática de crimes (CAMPOS; TRINDADE; COELHO, 2008, p. 3). Contudo, é possível identificar que ainda são poucos os estudos acadêmicos que tratem especificamente sobre a atuação feminina nos crimes (BARCINSKI, 2009, p. 1844), em parte, possivelmente pela influência evidente que os homens exercem na iniciação das mulheres em atividades criminosas (JACINTO, 2011, p. 49; BARCINSKI, 2009, p. 578).

Quanto à identidade destas mulheres, Costa (2008) relata que embora conscientes de que seus atos representam transgressão à lei penal e que haja uma rejeição social sobre a figura do traficante, grande parte das mulheres presas por tráfico de drogas não se reconhecem como criminosas. Nesse sentido, afirma que, para elas, “as identidades relacionadas à vida doméstica - mãe, companheira, filha - sobrepõem-se àquelas que dizem respeito à sua condição de traficante” (COSTA, 2008, p. 07).

Se por um lado os autores e os dados confirmam o grande número de mulheres presas por traficarem drogas, por outro o que vemos é a ausência de um quadro consensual de explicações para o maior ingresso das mulheres nessa atividade. Os poucos estudos existentes tendem a enfatizar apenas uma faceta de análise que na maioria das vezes atribui a presença de mulheres no tráfico pela vinculação a um parceiro traficante perpetuando a ideologização da passividade feminina (COSTA, 2008; CUNHA, 2001). Alguns outros complexificam a situação entrelaçando condicionantes econômicos, de status, poder, reconhecimento e afetividade (MOURA, 2005; BARCINSKI, 2009).

Soares e Silva (2002) acreditam que, embora a maior parte das mulheres que chega às prisões tenha um histórico de maus-tratos ou abuso de entorpecentes, isso não significa que semelhantes experiências possam ser atribuídas como responsáveis pela entrada no mundo do crime, uma vez que a maior parte das vítimas de agressão e de mulheres que são dependentes químicas esteja hoje fora das prisões. Estudos apontam que as mulheres aprisionadas estão imersas em histórias de violência, os dados de estudos que envolvem a recuperação da história de vida das mulheres

presas mostram que na grande maioria dos casos essas mulheres têm um histórico de ciclos de violência.

Barcinsk (2009) faz uma reflexão acerca da percepção das mulheres em relação a seu ingresso no tráfico de entorpecentes ilícitos, e identifica especificidades na criminalidade feminina, problematizando a tradicional vitimização de mulheres envolvidas com atividades delituosas; a autora vai além dos motivos habituais citados pelas mulheres em situação de criminalidade, que são: o envolvimento em atividades criminosas aliciadas pelos companheiros e a conseqüente submissão a eles e o sustento da família; e acrescenta que existe, para além desses fatores, o protagonismo feminino, colocando as mulheres como agentes de suas escolhas; esse embate aparece no discurso das mulheres, que se posicionam, ao mesmo tempo, como agentes em suas decisões e como vítimas de um sistema “social, econômico e de gênero”. Para essa autora, as mulheres que estão inseridas em atividades criminosas são tanto vítimas quanto protagonistas, na medida em que estão expostas aos motivadores gerais para ingresso no tráfico de drogas e na criminalidade de forma geral, e também fazem a opção de seguirem ingressas nessas atividades, sendo agentes ativas nesse processo de escolha, assumindo posicionamento que concorda com as colocações de Constantino (2001).

Classe social, raça e gênero são fatores determinantes para o encarceramento e gravidade das sentenças em desfavor das mulheres. Mesmo que muitas afirmem terem incorrido no delito do tráfico de entorpecentes de forma secundária ou coadjuvante, elas são sentenciadas por esse crime de forma mais recorrente que os homens. Esse fator pode ser explicado pelo fato das mulheres assumirem posições mais visíveis ao público e aos policiais, possuindo contato direto com a substância entorpecente e com a sua venda. As mulheres são, recorrentemente, mulas, atravessadoras e vendedoras diretas, por isso, podem ser pegadas mais facilmente pelo sistema de justiça criminal.

Badinter (2005) discute a dificuldade que as feministas encontram frente a criminalidade feminina. Supostamente por colocar em questão a premissa que as mulheres são seres indefesos e frágeis, não seja tão fácil para as pesquisadoras feministas pesquisar aspectos como a criminalidade.

O movimento feminista tem perdido de vista sua principal frente de atuação, que era a da luta pela igualdade entre os sexos, para, no lugar, propor a melhoria das relações entre eles, de tal modo a reinscrever homens e mulheres no ideário

tradicional, respectivamente assinalado pela violência e pela retórica da vitimização: “entre a mulher-criança (a vítima indefesa) e a mulher-mãe (em nome da necessidade da paridade), que lugar resta para o ideal de mulher livre com que tanto sonhamos?”³

Esse posicionamento tem conduzido, portanto, a sucessivas revisões dos termos em que é colocada a mulher no âmbito dos processos que afetam a sua dignidade e integridade como ser humano, buscando superar dicotomias que reduzem os processos de relação a conflitos interpessoais – pois são nestes que os dispositivos jurídicos e judiciais podem intervir –, abandonando, no âmbito do apuramento das causas, os contextos mais amplos e as vivências concretas dos sujeitos.

A partir de uma visão feminista e que combate a desigualdade de gênero, muitas autoras procuram entender a mudança comportamental da mulher no que concerne ao crime, que antes era predominantemente cometido no âmbito doméstico e passaram a se concentrar na esfera pública da vida.

Constantemente, dentro da literatura criminológica, a mulher é vitimizada, bem como a agência existente nas suas escolhas, inclusive tratando-se de escolhas transgressoras. Não se trata de ignorar a vitimização das mulheres, muito menos o seu papel nas escolhas (ou ausência destas) das traficantes femininas. Apesar do caráter transgressor do tráfico de entorpecentes, por exemplo, as mulheres traficantes não podem definitivamente ser consideradas emancipadas, autônomas ou empoderadas. Assim, como no mundo do trabalho formal, mulheres usualmente desempenham funções subordinadas aos homens no crime organizado. Tal como as crianças, mulheres, são arregimentadas para o desempenho de tarefas para o cumprimento de tarefas secundárias ou mais perigosas, tais como transportar drogas de um ponto de venda a outro. Por supostamente levantarem menos suspeitas acerca de seus comportamentos, mulheres e crianças são usadas pelas organizações criminosas para a consecução destas tarefas menos valorizadas social e financeiramente (BARCINSK, 2008).

Uma das mais violentas formas de utilização do corpo feminino como objeto-recipiente é o de “mula”. É a estilização da sua forma corporal e de sua condição de gênero ao extremo. O uso das partes íntimas feminina para o esconderijo de drogas é simbolicamente muito representativa, sobretudo no caso de mulheres quase sempre marcadas pelo abuso e violência desde a infância. Como lembra Giacomello (2013),

³ Badinter, Rumo equivocado, 2005, p. 150.

estas partes tem sido sempre ultrajadas, trincheiras abertas, objetos de todos.

O argumento utilizado pelas criminosas chama-se vitimização. A vitimização, conforme os dicionários é o de tentar se transformar em vítima, argumentando que sua conduta foi derivada de injustiças, de falta de oportunidade, de perseguição, da não aceitação por um certo grupo de sua ascensão, e com isto tenta minimizar os efeitos de sua conduta.

Não obstante, vemos que o nível endêmico de violência masculina que as mulheres sofrem é a base comum para o medo que algumas experimentam. As mulheres estão expostas a níveis mais altos de vitimização criminal em função de suas experiências na relação com os homens no âmbito doméstico e familiar e dos abusos sofridos no espaço público. Ao lado de dificuldades financeiras e da falta de oportunidades em um mercado lícito de trabalho, o envolvimento emocional com homens (amantes, maridos, namorados, filhos e pais) é mencionado como um dos maiores motivadores para o desenvolvimento de atividades ilegais por parte das mulheres (GAY, 2005; GILFUS, 1992).

A constatação de uma punitividade duas vezes maior incidindo sobre as mulheres ainda é um fenômeno pouco conhecido. Ainda são escassas as pesquisas sobre o processo de vitimização das mulheres, assim como o conhecimento acerca das trajetórias que envolvem as mulheres na economia criminal e conseqüentemente colocando-as como alvo de medidas punitivas.

Ao problematizar a passividade feminina em relações violentas não pretendemos equacionar o protagonismo feminino à cumplicidade das mulheres com seus parceiros violentos, o que suporia que homens e mulheres desfrutam de parcelas semelhantes de poder na estrutura social (SAFFIOTI, 1997). O objetivo é posicionar as mulheres como agentes em suas relações, entendendo os possíveis ganhos implícitos na escolha feminina pela passividade e vitimização.

É constantemente alimentada a imagem da mulher como vítima da violência masculina; em contrapartida, impensadamente, a violência feminina constitui-se como uma espécie de assunto proibido. Noutros termos, são igualmente refutadas quaisquer atitudes que possam vir a contribuir, de um lado, para a diminuição do conceito da dominação masculina e, de outro, com o da vitimização da mulher. Segundo as ponderações de Badinter (2005), em seu livro Rumo Equivocado, observamos que enquanto a violência masculina é equacionada, não raro, em termos

de “maldade natural do macho”, a feminina o é em termos de “contraviolência”, ou seja, consiste em resposta à violência masculina.

A apropriação dos comportamentos de risco e agressivos reforça a imagem de força associadas ao masculino e se por um lado esses comportamentos são corriqueiros e aceitos para os homens, para as mulheres essas expressões são repudiadas e vão contra a ordem feminina “natural” de meiguice e doçura. Cabe destacar inclusive que essa vinculação aumenta o grau de vitimização feminina por não representar a realidade concreta de todas as mulheres traficantes. Estes estudos acabam por perpetuar um discurso que é muitas vezes reproduzido pela própria mulher a fim de se proteger. Conforme afirmam Abramovay *et all*:

A agência feminina nos atos violentos tem recebido pouca atenção, havendo certa reprodução de estereótipos inclusive em meandros da academia, nos quais as mulheres têm constado quase que tão somente na condição de vítima – sendo, nesse ponto, negligenciadas as possibilidades de fluidez ou de trânsito identitário. A questão não é negar as inúmeras dinâmicas sociais que continuam vitimizando mulheres, mas procurar dar espaço também aos contextos em que elas próprias emergem como autoras de violências. (2010, p. 52)

Outra forma de vitimização que define o perfil das mulheres presas é o abandono experimentado por grande parte delas durante o encarceramento. Pesquisa realizada pela Pastoral Carcerária em unidades prisionais femininas em diferentes estados brasileiros constatou, por exemplo, que na única penitenciária feminina do estado do Espírito Santo, 50% das mulheres presas não recebem visitas. Em âmbito nacional, 62,06% das mulheres encarceradas não recebem nenhum tipo de visita (Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), 2007).

O abandono de mulheres encarceradas se justifica principalmente pelo caráter não normativo das práticas criminosas femininas que associam às mulheres presas um estigma mais profundo do que aquele experimentado pelos homens. Conforme discutido anteriormente, os discursos hegemônicos não concebem como natural a violência e a transgressão perpetrada por mulheres (GOETTING, 1988). Quando agem de forma a contrariar os padrões considerados adequados ao feminino, expressando abertamente sua agressividade e hostilidade, as mulheres são patologizadas por estes comportamentos desviantes (COUTO, 1994).

Com a perspectiva de agir para dirimir essa desigualdade e pautando-se sobre o princípio da não discriminação da mulher, as infratoras (Regras de Bangkok)

trazem provisões para orientar os formuladores de políticas públicas acerca das medidas a serem adotadas nas políticas criminais e penitenciárias para as mulheres. Quanto ao sistema penal, as regras adotam a lógica que busca a máxima aplicação de medidas alternativas ao cárcere, tanto na fase provisória quanto após a condenação. A consideração do histórico de vitimização da mulher é fundamental e deve ser considerada nessa formulação e na aplicação da legislação por juízes (Regra 57).

Aquela estratégia, que associa vitimização e criminalização das práticas que afetam os direitos e a dignidade dos indivíduos, tem conduzido a paradoxos e contradições dentro do ordenamento jurídico, além de dificultar a articulação de consensos estratégicos de enfrentamento e a homogeneização de critérios de avaliação da noção de “violação de direitos”.

Esse olhar, ao mesmo tempo complexo e amplo, atento ao movimento do processo histórico, enfim, dialético, procura, precisamente, superar o efeito discriminador da vitimização, que tende a colocar o sujeito em perpétua condição de diferença, e, portanto, de sistêmica desigualdade, entenda-se inferioridade, em relação ao outro.

Porém, é intrínseco às práticas do poder hegemônico, leia-se do capital e do patriarcado, construir suas vítimas de forma seletiva, no sentido de exercer mecanismos de controle social que mantenham vasto contingente de população em situação de vulnerabilidade, impondo-lhes rótulos de desigualdade e incapacidade que requerem, por sua vez, cuidados, atenção e, quem sabe, dispositivos jurídicos de proteção especial, com a intenção de ampliar, e perpetuar, o controle e a dominação, escolhendo a “ajuda” a ser prestada.

Contrariando todas as convenções sociais, algumas mulheres encontram no ato de violência uma forma de serem ouvidas, de adquirirem a visibilidade ou algum tipo de reconhecimento que ao longo de toda vida anterior lhes foi negada. Se, em alguns casos, a vivência estigmatizada apenas (re)vitimiza o indivíduo, no caso de algumas mulheres traficantes de drogas que utilizam a violência como forma de adquirirem respeito e de solucionarem seus conflitos, a vivência hierarquicamente subjugada as posiciona, ao menos depois de uma trajetória ocupando o lugar de vítimas, em posição de exigirem, finalmente, serem ouvidas por meio da autonomia que o tráfico de drogas lhes dá. São mulheres que, a partir do crime, adquirem visibilidade social, sinalizando para o público a violência como uma criação,

questionando a sociedade instituída e um mundo de significações sobre a condição das mulheres. Portanto, “o crime é, também, criação, ato cheio de significados, que se renova em épocas e indivíduos diferentes, independentemente da instituição de leis e laços sociais de solidariedade” (ALMEIDA, 2000, p. 70).

Harding (1993) nos diz que é preciso ir além dos modelos vigentes e projetar novas questões mesmo que colocadas como desafio a fim de construir novos paradigmas. Os estereótipos construídos historicamente e atribuídos às mulheres reverberam no trabalho feminino no tráfico de drogas e dificulta que os estudos as enfoquem a partir do lugar de sujeitos autônomos com capacidade de decidir por si só. O que vemos no cotidiano dessa atividade é a reprodução eminente dos estereótipos do gênero feminino, atribuídos às mulheres como passividade, docilidade e submissão.

Com base nas leituras concernentes ao tema, muitas mulheres sob influência de terceiros e almejando ter melhores condições entram na criminalidade e após inserir-se nesta não tem mais opções: viram vítimas, reféns do crime, como consequência lhe resta a vida em cárcere e a morte. Desta forma, a participação feminina no tráfico de drogas, em vez de motivada por uma escolha pessoal, é descrita como o resultado da influência de terceiros envolvidos na atividade.

A associação do feminino a passividade e o processo de subalternização e vitimização de mulheres e de alguns homens, dentre outros elementos, possibilita a construção e promoção de um tipo de masculinidade hegemônica (heterossexual, misógina, que se articula a ideia de superioridade e status social, a aquisição de posições profissionais de poder e de bens materiais). Nesse sentido, afirma-se que é também através do envolvimento no crime, que muitos corpos têm acesso a uma versão socialmente privilegiada e glamorosa de identidade masculina, viril e provedora, admirada por muitos homens e mulheres.

Considerar a inteligibilidade de certos corpos e gêneros (situados como sujeitos de direitos) mantém relações de coesão a lógicas heteronormativas, que articulam a ideia de “coerência” entre sexo, gênero, desejo e práticas sexuais, e produzem “ideais reguladores” que fabricam e legitimam verdades e prescrições a sexualidade. Estéticas de vida que colocam em cheque essa linearidade são motivos de interpelações, estranheza, repúdio, violência, estigmatizações e espetacularização, sendo rapidamente associadas à exceção, patologia ou desvio de conduta moral, numa tentativa de normalização da vida. Nesse sentido, muitos

discursos midiáticos vendem estereótipos psicológicos que agenciam mulheres traficantes a frieza, ousadia, desequilíbrio, vaidade, hipersexualidade e sedução, sendo que, por vezes, tais associações descaracterizam a potência dos atos cometidos, ao associá-los a estereótipos historicamente relacionados ao feminino, como ilusão e falsidade, ou a “coisas de homens” (FARIA, 2010).

Acredita-se que o poder punitivo que opera sobre a mulher por meio de aspectos múltiplos, de vigilância num primeiro momento e de punição num outro, caso a ordem patriarcal venha a “falhar” e a mulher adentre à esfera reservada ao controle do homem, o sistema age direcionado a uma seletividade de gênero que fortalece o papel que a mulher deveria exercer na sociedade capitalista patriarcal. Diversos aspectos relacionados à sua condição – e vulnerabilidade – de gênero influenciam nos processos de seleção no sistema penal, que em relação ao tráfico de drogas se desloca para a esfera da criminalização secundária, em relação aos crimes tradicionalmente imputados à mulher, em que sua condição de gênero se observava no processo de criação legislativa, ou seja, na esfera da criminalização primária.

Além do mais, como lembram Soares e Ilgenfritz (2002, p. 126-127), há negligência para com a mulher e a necessidade de maiores estudos sobre o contexto envolvendo a violência e a mulher, em que esta obtém algum destaque quando ocupa as manchetes de jornais por sua atuação em crimes de grande repercussão, até que a violência masculina rouba-lhe a cena, camuflando crimes femininos. O medo pela sua integridade e pela segurança de suas famílias é visto como o motivador da saída da atividade criminosa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta do presente trabalho foi o de analisar a crescente criminalização e encarceramento feminino pelo delito de tráfico de drogas partindo do pressuposto de que a experiência das mulheres no crime difere substancialmente da experiência masculina.

As drogas, lícitas e ilícitas, constituem-se um problema social no Brasil devido as consequências do uso abusivo e a influência que estas exercem sob os fatores externos, pelo consumo ou pelo tráfico, além dos reflexos na saúde brasileira.

Com parte da população anestesiada ou inebriada pela substituição do necessário combate à corrupção por uma cruzada moralista e reacionária, cresce o desmonte e a privatização do Estado, a deterioração democrática, a criminalização dos movimentos sociais, o retrocesso civilizacional no país. Recrudescer o enfrentamento às drogas responsável por o aumento das mulheres encarceradas ou processadas.

Isto posto, entendemos a necessidade de perceber estas mulheres como vítimas de uma criminalidade. Analisando sociologicamente, o envolvimento das mulheres no tráfico ilícito de entorpecentes pode ser inteiramente justificado pelo envolvimento delas com homens criminosos ou pelo desprovido destas mulheres de salvaguardar e prover suas famílias.

As mulheres envolvidas no tráfico ilícito de drogas são consideradas perigosas antecipadamente e tratadas como desprovidas de qualquer direito, inclusive à vida. Pois, as peculiaridades presentes na vida de cada uma delas foram motivos que as levaram ao tráfico, por exemplo: suas especialidades cotidianas e redes de relacionamentos.

Na sua envoltura com o tráfico de drogas, a mulher não almeja emancipar-se ou obter visibilidade, pois ela trafica para auxiliar com a renda familiar; assim, a não visibilidade também é propícia a ela, visto que tem temor de ser aprisionada ou morrer no tráfico, deixando os seus ao léu.

As mulheres são consideradas mais emotivas e influenciadas por estados fisiológicos, participando em menor número que os homens nos delitos e em posição

subalterna. A inserção feminina no mundo do tráfico de drogas é muito mais fácil do que a inserção dessas mulheres no campo de trabalho verificando-se uma estratégia de vida e sobrevivência.

Por conseguinte, a saída da atividade ilícita representa para as mulheres uma volta à esfera doméstica do lar, do cuidado com a casa, com familiares, mas também ao trabalho lícito. Elas passam a viver o dilema entre ser uma mulher recuperada, reformada, porém, é visível na comunidade e o desejo de reviver o prazer experimentado no passado como traficante, distanciando-se novamente das mulheres ao seu redor.

Não obstante, vemos diariamente que a via judicial não tem obtido soluções para resolver os problemas de uma sociedade que procura no uso (e consequentemente na venda ilegal) de drogas a resolução dos seus problemas.

Perto de sugerir inquirições e articulações mas distante de apresentar respostas definitivas, essas alegações objetivam constituir a estrutura desses inextricáveis discursivos e indicam uma necessidade urgente de construção de uma coletividade melhor, especialmente, uma sociedade sem presídios.

Em suma, o ambiente em vivemos nem sempre vai mudar. As pessoas que nos cercam também não. Mas se a vítima encontrar uma maneira de reverter a situação deve preservar nisso até o fim. O combate à violência e os problemas causados pelas drogas exigem respeito aos direitos humanos, tratamento especializado e política de redução de danos.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M; CAFAFFY, P.P.; CARVALHO, L.F.; CASTRO, M.G.; FEFFERMAN, M; NEIVA, R.R & MACIEL, N. **Gangues, Gênero e Juventudes: Donas de Rocha e Sujeitos Cabulosos**. Brasília: SEDH, 2010.

ALMEIDA, R. O. **Mulheres que matam: Universo imaginário do crime no feminino**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

BADINTER, E. **Rumo Equivocada: o feminismo e alguns destinos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. trad. Juarez Cirino dos santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARCINSKI, Mariana. **Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas**. Ciências & Saúde Coletiva, v.14, n.5, 2009.

_____. **Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidos na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro**. Ciência & Saúde Coletiva, v.14, n.2, 2009.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ICI/Revan, 2003.

BECCARIA, Cesare; Bonesana, Marquês de. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Paulo M. Oliveira. São Paulo: Edipro, 2013.

BRASIL. Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências. Disponível em: <ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm#art36>. Acessado em: 19/10/2017.

_____. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acessado em: 27/09/2017.

_____. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional– DEPEN**. Brasília, 2010. Disponível em: <www.mj.gov.br/depen>. Acessado em: 27/09/2017.

_____. Ministério da Saúde. **Política de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas**. Brasília, 2011.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. rev. e atual. Brasília: SDH/Pr, 2010.

CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda; TRINDADE, Liana Sálvia; COELHO, Lúcia Maria Sálvia Coelho. **Mulheres criminosas na abordagem interdisciplinar**. Pesquisa em Debate, edição 9, v.5, n.2, jul./dez. 2008.

CAPISTRANO, F. C. et al. **Perfil sociodemográfico e clínico de dependentes químicos em tratamento: análise de prontuários**. Esc. Anna Nery, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, 2013. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141481452013000200005&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 19/10/2017.

CENTRO pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL). **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**. Site da Pastoral Carcerária. Fev. 2007. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/arquivos/relatorio-para-oea-sobre-mulheres-encarceradasno-brasil-em-2007>>. Acessado em: 01/11/2017.

CONCEIÇÃO, M. I. G., & Oliveira, M. C. S. L. **A relação adolescente-drogas e as perspectivas da nova legislação sobre drogas**. Revista de Informação Legislativa, 45, 2008.

COSTA, J. **O vestígio e a aura: corpo e consumismo na moral do espetáculo**. Rio de Janeiro, Garamond, 2004.

COUTO, Rita Cristina C. de Medeiros. **Eugenia, Loucura e Condição Feminina**. Cad. Pesq., n. 90, 1994.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN MULHERES)**. Jun. 2014. Disponível em:

<<https://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminino-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acessado em: 09/10/2017.

DINIZ, L. **TJ-SP diz que porte de droga não é crime**. Estadão, 2008. Disponível em: <>. Acessado em: 14/11/2017.

ESCOHOTADO, Antonio. **Historia elemental de las drogas**. 2. ed. Barcelona: Anagrama, 2003. Disponível em: <<http://www.escohotado.com/historiageneralde lasdrogas.asp>>. Acessado em: 20/10/2017.

FAJNZYLBER, P., LEDERMAN, D., & LOAYZA, N. **Determinants of Crime Rates in Latin America and the World: Viewpoints**. The World Bank, Washington, 1998.

FARIA, T. D. **A mulher e a criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil**. In XIX Encontro Nacional do COMPEDI. Fortaleza, CE, 2010.

IORE, Maurício. **Uso de “drogas”: controvérsias médicas e debate público**. Campinas, SP: Mercado das Letras, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREUD, S. **O Mal-Estar na Civilização**. Tradução de José Octávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro, Imago, 1997.

GABATZ, R. et al. **Percepção do usuário sobre a droga em sua vida**. Esc. Anna Nery, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141481452013000300520&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 18/10/2017.

GAY, R. **Lucia: Testimonies of a Brazilian drug dealer's woman**. Philadelphia, Temple University Press, 2005.

GIACOMELLO, Corina. **Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciarios en América Latina**. Documento Informativo do IDCP, 2013. Disponível em: <<http://idpc.net/es/publications/2013/11/mujeres-delitos-de-drogas-y-sistemas-penitenciarios-enamerica-latina>>. Acessado em: 18/10/2017.

GILFUS, M. **From victims to survivors to offenders: Women's routes of entry and immersion into street crime.** In: L.F. ALAIRD; P. CROMWELLI (eds.), *In her own words: Women offenders' views on crime and victimization.* Los Angeles, Roxbury Publishing Company, 1992.

GONÇALVES, Georgiana G. R.; DELGADO, Simone C. & GARCIA, Cláudia A. “**A toxicomania e a busca da felicidade na sociedade de consumo**”. Em: BAPTISTA, Marcos; CRUZ, Marcelo Santos & MATIAS, Regina (orgs.). *Drogas e Pós-Modernidade – prazer, sofrimento, tabu.* Rio de Janeiro: EdUERJ, 2003.

GREGORY, Jeanne. **Sex, class and crime.** In: Stevi Jackson et al. (orgs.), New York: New York University Press, 1993.

HARDING, S. **A Instabilidade das Categorias Analíticas na Teoria Feminista.** In: *Revista de Estudos Feministas.* Vol.1, no.1. Rio de Janeiro CIEC/ECO/UFRJ, 1993.

JACINTO, Gabriela. **Mulheres presas por tráfico de drogas e a ética do cuidado.** *Sociais e Humanas, Santa Maria,* v.24, n.02, 2011.

KARAN, Maria Lucia. **Proibições, riscos, danos e enganos: as drogas tornadas ilícitas.** Rio de Janeiro: lumen Juris, 2009.

_____. **Redução de Danos, Ética e Lei: os Danos da Política Proibicionista e as Alternativas Compromissadas com a Dignidade do Indivíduo.** In: Sampaio, Christiane M. A.; Campos, M. A. (org.) *Drogas: Dignidade & Inclusão Social – a Lei e a Prática de Redução de Danos.* Rio de Janeiro: ABORDA, 2003.

LEMGRUBER, Julita. **Violência, omissão e insegurança pública: o pão nosso de cada dia.** Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Ciências, 2004.

MACEDO, Guilherme Costa. **A admoestação ao usuário de drogas e a descriminalização da conduta de uso, ante a nova Lei Antidrogas.** In: *Âmbito Jurídico, Rio Grande,* XII, n. 71, 2009. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7076>. Acessado em: 15/10/2017.

MACHADO, Ana Regina. **Uso prejudicial e dependência de álcool e outras drogas na agenda da saúde pública.** Belo Horizonte: UFMG, 2006.

MARQUES, A. C. P. R. **Psicoterapia de grupos.** In: SEIBEL, S. D. *Dependência de drogas.* 2. ed. São Paulo: Atheneu, 2010.

MATHIASSEN, Bo. Representante do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) para o Brasil e o Cone Sul. Publicação original: <>. Acessado em: 25/09/2017.

MOSER, G. **A agressão**. São Paulo: Editora Ática, 1991.

MOURA, Maria Jurema. **Porta fechada, vida dilacerada - mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará**. Fortaleza, 2005. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005.

MUSUMECI, Leonarda. **Homicídios no Rio de Janeiro: tragédia em busca de políticas**. Boletim Segurança e Cidadania. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, CESeC, 2002.

NERY FILHO, Antônio. **Mesa de abertura**. In: Simpósio Nacional sobre Drogas: notícias do campo, lei e movimentos sociais, 2010, Salvador, Bahia.

PEIXOTO, Elza Margarida de Mendonça. **Notas introdutórias sobre a teoria e as categorias centrais para a pesquisa da problemática do lazer**. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n. especial, p. 332-346, 2011. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/41e/art23_41e.pdf>. Acessado em: 28/10/2017.

RAUPP, Mariana. **O (in)visível tráfico de drogas**. in: Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: Rt, n. 80, 2009.

RODRIGUES, Thiago. **Drogas, proibição e a abolição das penas**. In: Passeti, Edson (Coord.). Curso livre de abolicionismo penal. Rio de Janeiro: Rean, 2004.

RUGGIERO, Vincenzo. **Crimes e mercados: ensaios de antirriminologia**. Trad. Davi Tangerino, Luciana Boiteux e Luiz Guilherme Mendes de Paiva. Rio de Janeiro: lumen Juris, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade**. Lutas Sociais, n. 2, 1997.

SAPORI LF, MEDEIROS R, organizadores. **Crack: Um desafio social**. Belo Horizonte: Editora PUC Minas; 2010.

SANTOS, V.E.; SOARES, C.B. **O consumo de substâncias psicoativas na perspectiva da saúde coletiva: uma reflexão sobre valores sociais e fetichismo.** Saúde & Transformação Social, Florianópolis, v. 4, n. 2, 2013.

SASSEN, S. **The Global City: New York, London, Tokyo.** Princeton: Princeton University Press, 1991.

ILVA, Roberta Marques da. **A construção social dos problemas associados as drogas: o estudo do Brasil.** Belo Horizonte, PUC Minas, 2004.

SOARES, C.B. **Consumo contemporâneo de drogas e juventude: a construção do objeto na perspectiva da saúde coletiva.** Tese (Livre docência) - Escola de Enfermagem, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

SOARES, Bárbara Musumeci.; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades.** Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUZA, J; KANTORSKI, LP; MIELKE, FB. **Vínculos e Redes Sociais de Indivíduos Dependentes de Substâncias Psicoativas Sob Tratamento em CAPS.** Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas, 2006.

UNDCP. **World Drug Repport.** New York: Oxford University Press, 1997.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada.** Rio de Janeiro: Revan, 2007

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal (V. I)**, 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

ZALUAR, Alba. **Mulher de bandido: crônica de uma cidade menos musical.** Estudos Feministas, n.1, 1993.